

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1279 de 03/07/98

DECRETO Nº 9511/98
de 03 de julho de 1998

Dispõe sobre aumento da tarifa para a linha especial de ônibus entre São José dos Campos e São Francisco Xavier.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, especialmente da prevista nos artigos 93, IX e 118, inciso I, letra "J" ambos da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 30, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, finalmente, que o valor tarifário apurado corresponde a adequada e justa remuneração do serviço de transporte coletivo da linha especial entre São José dos Campos e São Francisco Xavier, e intermediárias como descritas abaixo, de forma a assegurar a qualidade na sua prestação, conforme documentos constantes de processo Administrativo nº 045278-1/98.

D E C R E T A:

Art. 1º. As tarifas para o serviço de transporte coletivo urbano da linha especial de ônibus entre São José dos Campos e São Francisco Xavier, ficam reajustadas para:

- | | |
|--|--|
| I - São José dos Campos até Cisne Real | R\$ 1,00 (um real) |
| São José dos Campos até Roncador | R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) |
| São José dos Campos até São Francisco Xavier | R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos) |
| II - São Francisco Xavier até o Roncador | R\$ 1,00 (um real) |
| São Francisco Xavier até Cisne Real | R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) |
| São Francisco Xavier até São José dos Campos | R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos) |
| III - Cisne real até Roncador | R\$ 1,00 (um real) |
| Cisne Real até São Francisco Xavier | R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) |
| IV - Roncador até São Francisco Xavier | R\$ 1,00 (um real) |

cont. do DECRETO Nº 9511/98 - fls. 02

Parágrafo único. Aos estudantes é concedido desconto de 50%, conforme estabelecido na legislação municipal.

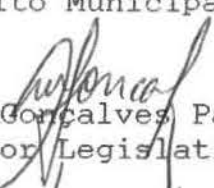
Art. 2º. As tarifas fixadas, no artigo 1º, passarão a vigorar a partir de 0:00 hora do dia 12 de julho de 1998.

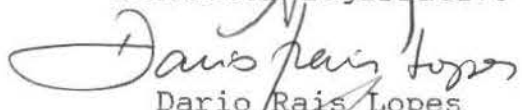
Art. 3º. O Vale Transporte, a partir de 0:00 hora do dia 12 de julho de 1998, será vendido pelos valores estabelecidos neste Decreto.

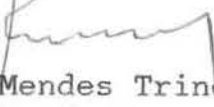
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
03 de julho de 1998.

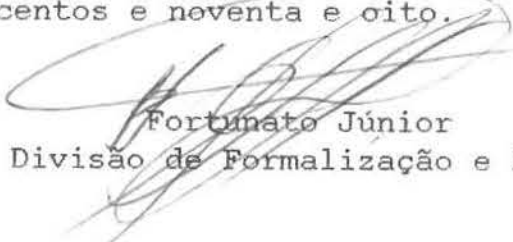

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo


Dario Rais Lopes
Secretário de Transportes


Ricardo Mendes Trindade
Resp. p/ Secretaria de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos três dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e noventa e oito.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos